

PROTOCOLO Nº: 237991/18

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, ROSELI FABRIS DALLA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 824/18

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva.

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo referente ao exercício financeiro de 2017.

A CGM, por meio da Instrução nº 1559/18 (peça nº 12), verificou inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2017, passível de irregularidade da presente prestação de contas, com a aplicação da multa relativa ao art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O interessado, através da peça nº 19, informou a juntada do balancete contábil e do balanço patrimonial do exercício até o mês de junho de 2018 com a devida correção dos valores.

Desta forma, a CGM, mediante sua Instrução nº 4402/18 (peça nº 20), conclui pela ressalva do item tendo em vista a regularização do registro. Portanto, a unidade técnica opinou pela regularidade de contas com ressalvas.

É o relatório.

Examinados os autos e calcado no expediente técnico, este Ministério Público de Contas corrobora integralmente o opinativo técnico e propugna pela **regularidade com ressalva** desta Prestação de Contas em virtude da regularização da anormalidade inicialmente apontada. Resguarda-se, ainda, o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

É o parecer.

Curitiba, 8 de novembro de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas